



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 127/90- nº na origem 019

Em 22 de agosto de 1990

Autor Poder Executivo

EMENTA: Altera a Estrutura Funcional da Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

Re orden do Pres
com Justica, U.
Felix Araujo
Falt os m.
Only libens pleando
porem.
Em 27.08.90

A Comissão de JUSTIÇA/ASS.SERVIDOR PUBLICO
para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 08 de 1990

Franco Presidente
Franco Secretário

Aprovado em sessão de 24 de setembro
de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 24 de setembro
de 1990 em 2ª. votação.

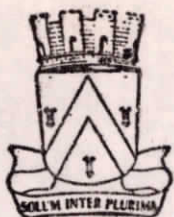
S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19____

Presidente
Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 127/90 nº origem 019
Poder Executivo

Ementa: Altera a Estrutura Funcional da Se
cretaria de Indústria e Comércio e
Tecnologia e dá outras providênci-
as.

Relator: Ary Ribeiro

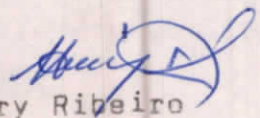
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº
127/90, de autoria do Poder Executivo, nº na origem 019/90, para que se-
ja emitido o devido parecer.

Visa a presente ~~mensagem~~ do Executivo Municipal, realizar
uma alteração na estrutura funcional da Secretaria de Indústria, Comér-
cio com o fim de dinamizar o turismo em nossa cidade, trazendo com is-
so a volta do Departamento de Turismo onde só ~~tirá~~ contribuir com o cre
cimento de C. G. ande.

Diante do exposto, sendo a matéria constitucional Jurídica
e de boa técnica legislativa, somos pela sua tramitação, pelo plenário da
Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de agosto de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente


Ary Ribeiro
membro-relator

~~José Luiz Junior~~
secretário





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.873

De 30 de Março de 1989.

FIXA A COMPETÊNCIA E ESTABE-
LECE A ESTRUTURA DAS SECRE-
TARIAS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se-
guinte,

L E I.

ART. 1º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia, com-
pete:

- I - promover ações visando o desenvolvimento econômico do Município de Campina Grande, nos âmbitos da Indústria, do Comércio e da Tecnologia;
- II - fixar diretrizes para uma política de desenvolvimento que assegure a modernização, ampliação e consolidação dos diversos setores da economia local;
- III - acionar os meios que possibilitem a implementação de projetos para a instalação de novas atividades produtivas no Município, inclusive buscando formas de apoio junto a órgãos de financiamento e assistência técnica dos governos Estadual e Federal;
- IV - atuar na economia do Município, buscando identificar novas alternativas econômicas para a cidade;
- V - buscar articulação com os Municípios situados na área polarizada por Campina Grande, visando o desenvolvimento regional de forma integrada;
- VI - desenvolver estudos sobre a economia local, de modo a identificar sua interrelação e representatividade no âmbito regional e nacional;





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.2

- VII - intervir nos setores tradicionais da economia de Campina Grande, estimulando a adoção de novos padrões tecnológicos, tornando-os competitivos em mercados regionais, nacionais e internacionais;
- VIII - incentivar as iniciativas de criação e estimular o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, adotando mecanismos de apoio através de sistemas de incubação e estruturação de polos de tecnologia;
- IX - criar canais de intercâmbio junto às Universidades e Centros de Pesquisa, estimulando o fluxo contínuo de inovações tecnológicas e sua absorção pelo parque industrial;
- X - criar mecanismos que possibilitem a promoção, divulgação "MARKETING" e comercialização de produtos de fabricação local.

ART. 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I - desenvolver estudos, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento, visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional;
- II - atuar de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implementar projetos que estimulem as atividades à Produção Vegetal, Produção Animal, Abastecimento Comunitário, Indústria rural caseira, Irrigação e Defesa do Meio Ambiente;
- III - fornecer orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção, da produtividade do trabalho e o fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.3

- IV - em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e em todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público.
- V - desenvolver atividades de fomento à instalação de novas alternativas de produção agro-industrial, de abastecimento popular, de estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e da preservação da qualidade de vida da população rural.

ART. 3º - à Secretaria de Saúde, compete:

- I - prover os serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II - promover o atendimento de saúde a pessoas carentes;
- III - agir como órgão normativo de saúde pública;
- IV - verificar o cumprimento das posturas atribuídas ao poder de fiscalização da higiene pública;
- V - realizar ações permanentes para o desenvolvimento da educação sanitária e serviço social de saúde;
- VI - manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
- VII - celebrar convênios com instituições de assistência médica, hospitalares e odontológica;
- VIII - gerir o sistema único de saúde.

ART. 4º - As Secretarias de que tratam os artigos anteriores terão a seguinte estrutura funcional:

I - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

4.

- a) Divisão de Apoio Administrativo
 - b) Divisão de Programação Setorial
 - c) Divisão de Gerenciamento de Convênios Externos
2. DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO NAS EMPRESAS TRADICIONAIS/
DIET.
3. DEPARTAMENTO DE APOIO A EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGI
CA - DAEBT.
- a) Divisão de Implementação de Polos
 - b) Divisão de Incubação de Empresas
4. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, INCENTIVO E APOIO À CO
MERCIALIZAÇÃO - DPIAC.

II - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1. DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-DATA
- a) Divisão de Apoio Administrativo
 - b) Divisão de Serviços Gerais
2. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - DAP.
- a) Divisão de Produção Vegetal
 - b) Divisão de Produção Animal
3. DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E AGRO-INDÚSTRIA/
DAAI.
- a) Divisão de Abastecimento Comunitário
 - b) Divisão de Fomento à Agro-Indústria
4. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - DRH.
- a) Divisão de Recursos Hídricos
 - b) Divisão de Projetos Especiais

../

Φ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

5.

III - SECRETARIA DE SAÚDE

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA.

- a) Divisão de Recursos Humanos
- b) Divisão de Orçamento e Finanças
- c) Divisão de Serviços Gerais

2. DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DS.

- a) Divisão de Administração de Postos Médicos
- b) Divisão de Fiscalização Sanitária
- c) Divisão de Educação Sanitária e Serviço Social

3. UNIDADES MISTAS

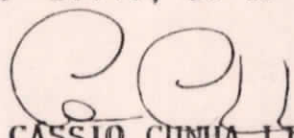
ART. 5º - O Departamento de Turismo e sua Divisão de Coordenação ficarão vinculados à Secretaria de Assuntos Extraordinários.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as atribuições dos órgãos criados.

ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao integral cumprimento desta lei.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente, o art. 2º da Lei nº 1.848, de 29 de dezembro de 1988.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6.

(lei nº 1.873/89)

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
11	Diretor	CC-2
03	Assessor Especial I	CC-2
17	Chefe de Divisão	CC-3



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019

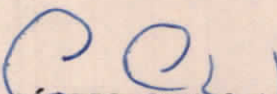
De, 22 de agosto de 1990

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara, visa dotar a **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - SICT** de uma estrutura funcional compatível com o que dela todos esperamos. Por outro lado, visando dinamizar o turismo, indústria sem chaminés, fazemos voltar à **SICT** o Departamento de Turismo, deslocado que fora para a Secretaria Extraordinária, pela Lei nº 1873, de 30 de março de 1989. Fazêmo-lo, não criando despesas, mas extinguindo um Departamento naquela Secretaria. De toda sorte, é público que a atividade turística, principalmente a de eventos, vem-se constituindo na atividade que mais divisas traz ao Município. Ainda, esperamos que a pequena reestruturação levada a cabo renda os dividendos que todos esperamos.

Resta, por último, solicitar urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, dado à proximidade da elaboração e votação do orçamento do Município onde devem constar as alterações ora introduzidas.

Ao ensejo renovo a Vossas excelências, testemunhos de apreço e consideração, com convicção de que a matéria será apreciada e aprovada por essa exalsa Casa Legislativa.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJTO DE LEI Nº 127/90

PROJETO DE LEI Nº 019

De, 22 de agosto de 1990

ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia - SICT, fixada pelo art. 4º, da Lei nº 1873 de 30 de março de 1989, passa a ser a seguinte:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA , COMÉRCIO E TECNOLOGIA

1- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DA.

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Programação Setorial;
- c) Divisão de Gerenciamento de Convênio Externos.

2- DEPARTAMENTO DE INOVAÇÕES NAS EMPRESAS TRADICIONAIS - DIET.

- a) Divisão de Desenvolvimento do Programa Fabricação.

3- DEPARTAMENTO DE APOIO A EMPRESA DE BASES TECNOLÓGICAS - DAEBT.

- a) Divisão de Implementos de Polos;
- b) Divisão de Incubação de Empresas.

4- DEPARTAMENTO DE TURISMO E PROMOÇÕES - DTP.

- a) Divisão de Planejamento;
- b) Divisão de Apoio ao Turismo;
- c) Divisão de Promoções e Apoio à Comercialização.

Ⓢ